

RESOLUÇÃO N.º 341 de 31 de outubro de 1990.

REAJUSTA O VALOR DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS E FUNÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - O valor dos vencimentos dos cargos e funções do quadro de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa Estadual ficam acrescidos dos seguintes percentuais:

I - Até o valor correspondente a 10 (dez) salários mínimos, 25% (vinte e cinco por cento);

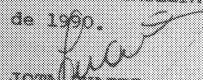
II - Acima do valor encontrado no inciso anterior, 15% (quinze por cento).

Art. 2º - Para efeitos da aplicação dos percentuais estabelecidos no artigo anterior, serão computados todos os valores pagos aos servidores, compreendido, como tal, vencimento, salário, gratificações e quaisquer outras vantagens inerentes ao cargo ou função.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das atividades próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão à data de 1º de setembro de 1990.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 31 de outubro de 1990.

  
JOTA LUARTE  
Presidente

Publicado na Secretaria da Assembléia Legislativa Estadual, em Maceió, 31 de outubro de 1990.